

Deliberação (extracto) n.º 2127/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 27 de Setembro de 2007, faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e ainda nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 19 de Dezembro, foi Maria Inésia Galamba Silva Caldeira nomeada definitivamente, procedendo concurso interno de acesso limitado, para o lugar de assistente administrativa especialista do quadro deste Centro Hospitalar, escalão 4, índice 316, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Deliberação (extracto) n.º 2128/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 27 de Setembro de 2007, faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e ainda nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 19 de Dezembro, foi Ofélia Maria Oliveira Braz nomeada definitivamente, procedendo concurso interno de acesso limitado, para o lugar de assistente administrativa especialista do quadro deste Centro Hospitalar, escalão 2, índice 280, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Deliberação n.º 2129/2007**

Por deliberações do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 4 de Outubro de 2007, foram nomeados enfermeiros-chefes:

António Gomes de Resende.
Irene Maria Ferreira Collaço.
Luísa Maria da Mota Rodrigues.
Maria Isabel Silva Mendes Oliveira Sousa.
Maria Manuela Freitas Ribeiro Santos Falcão.

10 Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 20 306/2007**

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 5 de Julho de 2007, e nos termos da Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, do despacho de 29 de Abril de 1991 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1991, e do despacho do subdirector-geral de 10 de Outubro de 1995, de ratificação à alteração do corpo docente do ciclo de estudos especiais de neonatologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995, a seguir se publica a lista de classificação final da única candidata, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, aviso n.º 4374/2005 (2.ª série):

Susana Maria Saraiva Pissarra Silva — 19 valores.

20 de Julho de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Aviso n.º 20 307/2007

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 27 de Setembro de 2007, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de medicina interna, nos termos de artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do candidato António Jorge Santos Almeida, considerado *Apto*.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

10 de Outubro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

Despacho (extracto) n.º 24 238/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29 de Junho de 2007, foi a Mónica Barros Reis, médica interna do internato complementar de medicina física e reabilitação do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizada a mudança de área profissional para ginecologia/obstetrícia, com colocação no Hospital de São João, E. P. E. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.

**PARTE H****CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA****Deliberação n.º 2130/2007**

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Águeda publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1995

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Águeda, de 22 de Junho de 2007, que aprovou a alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Águeda, conforme proposta da Câmara Municipal, bem como a redacção do texto regulamentar alterado:

«A Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária realizada no dia 22 de Junho do corrente ano, cuja minuta da acta

foi aprovada no final da mesma, deliberou, por maioria, aprovar a alteração dos artigos 8.º, 11.º e 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e nos artigos 53.º, n.º 3, e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

Os artigos 8.º, 11.º e 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

Zonas de construção existente e a completar:

- 1 —
2 —

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- 4 —
- 5 —
- § único.
- 6 —
- 7 —
- 8 — Nas construções novas aplicam-se os parâmetros de estacionamento estabelecidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, com excepção dos casos definidos no n.º 11 do presente artigo e das situações onde comprovadamente, face à consolidação do tecido urbano, não é possível a aplicação dos parâmetros da portaria.
- 9 —
- 10 —
- a)
- b)

11 — Ocupações industriais:

Nestas áreas não é permitida qualquer nova instalação industrial dos tipos 1, 2 e 3, com excepção das do tipo 3 que ultrapassem o número de trabalhadores definido para as do tipo 4 até ao limite de 15 trabalhadores. As intervenções urbanísticas devem pautar-se em função do abandono das empresas aí instaladas, corrigindo os espaços à medida que a deslocação das mesmas o permitir. As alterações ou ampliações a estabelecimentos já existentes podem ser licenciadas, após análise caso a caso, podendo a Câmara solicitar pareceres às entidades de administração central envolvidas no licenciamento industrial, devendo cumprir-se o n.º 9 do artigo 11.º;

Os estabelecimentos industriais já existentes à data da entrada em vigor do REAI de 21 de Maio de 1991 e que não disponham de licenciamento industrial podem requerer certidão de localização desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

Tenham obtido licença de obras emitida pela Câmara Municipal onde conste o fim para que estão ocupados;

Dêem cumprimento à legislação aplicável em vigor, designadamente quanto à poluição sonora, atmosférica, resíduos, óleos e líquidos;

Obtenham parecer favorável da Câmara Municipal e obtenham os pareceres das entidades conforme a legislação em vigor.

Os novos estabelecimentos industriais a instalar e as ampliações dos existentes têm de cumprir, em termos de estacionamento, os seguintes parâmetros:

- Um lugar por cada 200 m²/abc para ligeiros;
- Um lugar por cada 1000 m²/abc para pesados (com mínimo de um lugar).

Na legalização dos estabelecimentos industriais cujas instalações actuais já se encontravam totalmente construídas à data da entrada em vigor do PDM, e desde que a área do lote/parcela não permita a instalação de estacionamento de ligeiros de acordo com os parâmetros definidos no parágrafo anterior, dispensa-se o cumprimento dos mesmos, com excepção dos estacionamentos de pesados, os quais podem ser efectuados em local adequado no interior das instalações edificadas, quando não viável em espaço não coberto;

No caso dos edifícios que se encontram construídos às extremas ou não cumpram os 5 m de afastamento às mesmas, é permitida a sua legalização desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

Tenham sido iniciados antes de 1995, servindo de comprovativos os ortofotomapas do CNIG de 1995 ou as cópias de documentos entregues no Ministério da Economia até à data limite para a regularização da actividade industrial, ou desde que a ampliação resulte da necessidade de alterar o *layout* não sendo possível cumprir os afastamentos regulamentares.

Não colidam com a área *non aedificandi* das vias estruturantes e com as quais os terrenos confinam directamente.

Artigo 11.º
[...]

- 1 —
- 2 — Nas zonas industriais definidas no n.º 1 do presente artigo é permitido, para além do uso industrial, o comércio e serviços.
- 3 — (Anterior n.º 2.)
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)

a) A área coberta nos talhões não pode ultrapassar o afastamento mínimo de 5 m a todos os alinhamentos (anterior, posterior e laterais). No caso dos edifícios que se encontram construídos às extremas ou não cumpram os 5 m de afastamento às mesmas, é permitida a sua legalização desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- i) Tenham sido iniciados antes de 1995, servindo de comprovativos os ortofotomapas do CNIG de 1995 ou as cópias de documentos entregues no Ministério da Economia até à data limite para a regularização da actividade industrial, ou desde que a ampliação resulte da necessidade de alterar o *layout* não sendo possível cumprir os afastamentos regulamentares;
- ii) Não colidam com a área *non aedificandi* das vias estruturantes e com as quais os terrenos confinam directamente.

- b)
- c) Os novos estabelecimentos industriais a instalar e as ampliações dos existentes têm de cumprir, em termos de estacionamento, os seguintes parâmetros:

- Um lugar por cada 200 m²/abc para ligeiros;
- Um lugar por cada 1000 m²/abc para pesados (com mínimo de um lugar).

Na legalização dos estabelecimentos industriais cujas instalações actuais já se encontravam totalmente construídas à data da entrada em vigor do PDM, e desde que a área do lote/parcela não permita a instalação de estacionamento de ligeiros de acordo com os parâmetros definidos no parágrafo anterior, dispensa-se o cumprimento dos mesmos, com excepção dos estacionamentos de pesados, os quais podem ser efectuados em local adequado no interior das instalações edificadas, quando não viável em espaço não coberto;

- d) [Anterior alínea c.]
- e) [Anterior alínea d.]
- f) [Anterior alínea e.]

- 7 — (Anterior n.º 6.)
- 8 — (Anterior n.º 7.)
- 9 — (Anterior n.º 8.)
- 10 — (Anterior n.º 9.)

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) [Anterior alínea d.]
- d) [Anterior alínea e.]
- 2 —

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Editais n.º 883/2007

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alandroal, por deliberação de 28 de Setembro de 2007, declarou a utilidade pública com carácter de urgência e a autorização da posse administrativa da expropriação por zonas ou lanços das parcelas de terreno necessárias para a implementação da obra Centro Escolar de Santiago Maior/loteamento de Pias e mais bem identificadas na planta parcelar.

A expropriação destina-se, numa primeira fase, à concretização do projecto atinente à construção do Centro Escolar de Santiago Maior e, bem assim, numa segunda fase, ao loteamento de Pias, sendo os encargos financeiros da responsabilidade da Câmara Municipal. A posse administrativa das parcelas em causa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, é imprescindível para a execução de um projecto de interesse público, fundamental para o desenvolvimento da zona, permitindo dotar o município de infra-estruturas e, bem assim, de acordo com a carta educativa do concelho de Alandroal, proceder-se à reorganização da rede escolar, perspectivando uma educação de qualidade e uma efectiva igualdade de oportunidades.

Torna-se público que quaisquer esclarecimentos complementares e possível consulta de documentos relativos ao assunto poderão ser solicitados no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Alandroal.